



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 19.078, DE 01 DE AGOSTO DE 2018**

- Regulamenta a Lei Municipal nº. 5.077, de 17/03/17.

**MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeita Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD e;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº. 4.539, de 26 de maio de 2011 e a Lei Municipal nº. 5.077, de 17 de março de 2017 e conforme foi resolvido em reunião ordinária do CMDPD do dia 04/12/2017 e constando na Ata de nº. 12/2017;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece os critérios para utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Tatuí – FMDPD e para o seu funcionamento.

### **CAPÍTULO I DAS REGRAS GERAIS SOBRE A GESTÃO DO FMDPD**

**Art. 2º** O FMDPD é gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, órgão de supervisão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da política municipal da Pessoa com Deficiência.

**Art. 3º** O FMDPD constitui unidade orçamentária específica e é parte integrante do Orçamento do Município.

**Parágrafo único.** O CMDPD envidará esforços para que a alocação dos recursos no FMDPD esteja contemplada nas leis orçamentárias, para o financiamento ou cofinanciamento dos programas, projetos e ações executados por órgãos e entidades públicas e privadas.

**Art. 4º** A administração do FMDPD caberá a servidor público, a ser designado pelo Prefeito Municipal.

**§ 1º** Os recursos do FMDPD devem ter registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa fique identificada de forma individualizada e transparente.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 19.078, DE 01 DE AGOSTO DE 2018**

§ 2º A aplicação dos recursos do FMDPD depende de prévia deliberação da plenária do CMDPD, devendo a resolução que a autorizar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle e prestação de contas.

**Art. 5º** Cabe ao CMDPD, no exercício de suas competências:

**I** - elaborar anualmente e coordenar a execução do plano de aplicação dos recursos do FMDPD, contendo a definição dos programas, projetos e ações prioritárias a serem implementadas no âmbito da Política Municipal da Pessoa com Deficiência, em conformidade com as metas estabelecidas para o período e com o respectivo plano de ação anual ou plurianual da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;

**II** - definir critérios de seleção de propostas de implementação dos programas, projetos e ações a serem financiadas com recursos do FMDPD, em consonância com o estabelecido neste Decreto e no plano de aplicação de que trata o inciso I;

**III** - aprovar e divulgar os editais de seleção de propostas de implementação dos programas, projetos e ações prioritárias a serem financiadas com recursos do FMDPD, contendo requisitos, prazos para a apresentação e critérios de seleção;

**IV** - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FMDPD, por meio de balancetes, relatório financeiro e balanço anual, sem prejuízo de outros meios, garantindo a devida publicação dessas informações, em conformidade com legislação específica;

**V** - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com recursos do FMDPD, podendo solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao seu acompanhamento;

**VI** - verificar a qualquer tempo, in loco, o andamento dos programas, projetos e ações financiadas com recursos do FMDPD;

**VII** - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o FMDPD; e

**VIII** - mobilizar a sociedade para participar do processo de fiscalização da aplicação dos recursos do FMDPD.

## **CAPÍTULO II DAS FONTES DE RECEITAS DO FMDPD**



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 19.078, DE 01 DE AGOSTO DE 2018**

**Art. 6º** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

**I** – as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus fundos;

**II** – as transferências e repasses do Município;

**III** – os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

**IV** – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

**V** – valores provenientes de multas decorrentes de ações coletivas ou de infrações administrativas e criminais por violação de direitos da pessoa com deficiência;

**VI** – outras receitas destinadas ao referido Fundo;

**VII** – as receitas estipuladas em Lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência” e sua destinação será deliberada por meio de votação de maioria simples em reunião plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para ações destinadas à pessoa com deficiência, conforme legislação específica.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Tatuí, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa com deficiência.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMDPD**

**Art. 7º** Os recursos do FMDPD serão destinados ao financiamento de programas, ações e projetos, governamentais e não governamentais, que:

**I** - visem ao protagonismo da pessoa com deficiência;

**II** - visem à integração e ao fortalecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 19.078, DE 01 DE AGOSTO DE 2018**

**III** - promovam a qualidade de vida da pessoa com deficiência;

**IV** - fomentem a prevenção e enfrentamento da violência contra a pessoa com deficiência;

**V** - promovam acessibilidade, inclusão e reinserção social da pessoa com deficiência;

**VI** - financiem pesquisas, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa com deficiência;

**VII** - fomentem a capacitação e a formação profissional continuada de:

a) operadores do sistema de garantia dos direitos da pessoa com deficiência, entre os quais, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Polícias e da Vigilância Sanitária; ou

b) outros profissionais que atendam diretamente a pessoa com deficiência.

**VIII** - desenvolvam programas, projetos e ações de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa com deficiência; e

**IX** - fortaleçam o sistema de garantia dos direitos da pessoa com deficiência, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

**Art. 8º** É vedada a utilização dos recursos do FMDPD para:

**I** - despesas que não sejam diretamente relacionadas ao financiamento de programas, projetos e ações relacionados à pessoa com deficiência; e

**II** - financiamento de políticas públicas básicas, nos termos definidos pela legislação pertinente.

**Art. 9º** Para pleitear recursos do FMDPD:

**I** - as entidades governamentais deverão ter seus programas, projetos e ações inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência; e

**II** - as associações com fins não econômicos deverão estar registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, possuir no seu estatuto a finalidade de promoção, proteção, defesa e ou atendimento à pessoa com deficiência e comprovar existência e regular atividade, conforme legislação vigente.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 19.078, DE 01 DE AGOSTO DE 2018**

**Art. 10** O eventual saldo financeiro positivo, oriundo de doações, apurado no balanço do FMDPD em 31 de dezembro de cada ano, deverá ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo.

### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DO FMDPD**

**Art. 11** Caberá ao servidor designado pelo Prefeito Municipal, nos termos do caput do art. 4º deste Decreto :

**I** - acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do FMDPD;

**II** - emitir um comprovante para cada doador mediante a apresentação de documento do depósito bancário em favor do FMDPD, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens;

**III** - prestar contas mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, trimestralmente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo e dará vistas e prestará informações sempre que solicitado pelo Conselho; e

**IV** - manter arquivados os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do FMDPD, para fins de acompanhamento e fiscalização.

### **CAPÍTULO V DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 12** A utilização dos recursos do FMDPD fica sujeita à observância das legislações vigentes e à prestação de contas aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como aos órgãos de controle externo.

**Parágrafo único.** Diante de indícios de irregularidade, ilegalidade ou improbidade identificados na gestão do FMDPD, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência apresentará representação ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

**Art. 13** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência divulgará:

**I** - o total das receitas previstas no orçamento do FMDPD para cada exercício;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 19.078, DE 01 DE AGOSTO DE 2018**

**II** - os editais de seleção de propostas de implementação dos programas, projetos e ações prioritários a serem financiadas com recursos do FMDPD, contendo os requisitos, prazos para a apresentação e critérios de seleção;

**III** - a relação das propostas selecionadas em cada edital;

**IV** - o valor dos recursos destinados a cada proposta selecionada;

**V** - a execução orçamentária para a implementação dos programas e ações financiados com recursos do FMDPD; e

**VI** - os mecanismos de monitoramento, avaliação e fiscalização dos resultados dos programas e ações financiados com recursos do FMDPD.

**Art. 14** Nos materiais de divulgação dos programas, projetos e ações que tenham recebido financiamento do FMDPD é obrigatória a referência ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e ao FMDPD como fonte pública de financiamento.

### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** A celebração de convênios ou instrumentos congêneres com os recursos do FMDPD para a execução de programas, projetos e ações observará o disposto na Legislação pertinente que esteja em vigência.

**Art. 16** Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 17** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 01 de Agosto de 2018.

**MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO  
PREFEITA MUNICIPAL**

Publicado no átrio Prefeitura Municipal de Tatuí em 01/08/2018.  
Neiva de Barros Oliveira